

## O CONTEXTO DA REINserÇÃO DAS AUTORIDADES TRADICIONAIS NA GOVERNAÇÃO MOÇAMBICANA

### *EL CONTEXTO DE LA REINserCIÓN DE LAS AUTORIDADES TRADICIONALES EN LA GOBERNANZA MOZAMBICANA*

### *THE CONTEXT OF REINserTION OF TRADITIONAL AUTHORITIES IN MOZAMBICAN GOVERNANCE*

Felizardo Gabriel Bissolomo MASSEKO<sup>1</sup>

**RESUMO:** Pretende-se descortinar a real motivação da reinserção das autoridades tradicionais na governação moçambicana, aliás, em um passado não longínquo, essas autoridades tinham sido banidas pelas autoridades governamentais, foram consideradas de obscurantistas, retrógradas e colaboradoras do regime opressor colonial. Com a introdução da democracia em Moçambique, as autoridades tradicionais foram reinseridas na governação. Porém, a referida reinserção é caracterizada por avanços e recuos, constatadas a partir de aprovações, revogações e ambiguidade de instrumentos jurídicos sobre a matéria. Esta atitude evidencia que por detrás da reinserção das autoridades tradicionais na governação, haja camuflagens. Na verdade, as autoridades governamentais atrelam-se nestas autoridades em períodos eleitorais, devido ao seu papel mobilizador junto de suas comunidades. Para a materialização da pesquisa, foi aplicado o método bibliográfico, onde foram consultadas diversas normas jurídicas e obras bibliográficas de acadêmicos nacionais e internacionais e também a partir de observação direta dos fatos no cotidiano.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reinserção. Autoridades tradicionais. Autoridades governamentais. Governação.

**RESUMEN:** Su objetivo es revelar la motivación para la reintegración de las autoridades tradicionales en la gobernanza de Mozambique, por cierto, en un pasado no muy lejano, estas autoridades habían sido prohibidas por las autoridades gubernamentales, fueron consideradas oscurantistas, atrasadas y colaboradores del opresivo régimen colonial. Con la introducción de la democracia en Mozambique, fueron reinsertados en la gobernabilidad. Sin embargo, la reinsertión antes mencionada se caracteriza por avances y retrocesos, verificado a partir de aprobaciones, revocaciones y ambigüedades de instrumentos legales en la materia. Esta actitud evidencia que detrás de la reinsertión de las autoridades tradicionales en la gobernanza hay camuflajes. De hecho, las autoridades gubernamentales están vinculadas a estas autoridades durante los períodos electorales, por su papel movilizador en sus comunidades. Para la materialización de la investigación se aplicó el método bibliográfico, donde se consultaron varias normas legales y trabajos bibliográficos

<sup>1</sup> Escola Secundária de Muatala, Nampula – Moçambique. Docente na Escola Secundária de Muatala. Mestrado em Ciências Políticas e Estudos Africanos pela Universidade Pedagógica de Moçambique. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1655-445X>. E-mail: felizardomasseko@gmail.com

*de académicos nacionales e internacionales y también de la observación directa de hechos cotidianos.*

**PALABRAS CLAVE:** *Reinserción. Autoridades tradicionales. Autoridades gubernamentales. Gobernanza.*

**ABSTRACT:** *The paper aims to unveil the real motivation for the reinsertion of traditional authorities in Mozambican governance, in fact, in the close past, government authorities had banned these authorities, for they were considered obscurantists, retrograde and collaborators of the colonial oppressive regime. With the introduction of democracy in Mozambique, traditional authorities were reinserted into governance. However, the referred reinsertion is characterized by advances and setbacks, verified from approvals, revocations and ambiguity of legal instruments on the matter. This attitude shows that behind the reinsertion of traditional authorities in governance, there are camouflages. In fact, government authorities rely on these authorities during election periods, due to their mobilizing role in their communities. For the materialization of the research, the bibliographic method was applied, where several legal norms and bibliographic works of national and international academics were consulted and also direct observation of the facts in everyday life was made.*

**KEYWORDS:** *Reinsertion. Traditional authorities. Government authorities. Governance.*

## **Introdução**

As autoridades tradicionais<sup>2</sup> no cenário de governação em Moçambique, têm um percurso bastante conturbado. Durante a luta de libertação nacional (1964-1974) do jugo colonial português, a FRELIMO<sup>3</sup> firmou alianças com essas autoridades, por exemplo, a de vigiar os indivíduos que residiam em zonas libertadas pela própria FRELIMO. Após a independência nacional (1975), as referidas alianças findaram, sendo o setor tradicional marginalizado, tido como obscurantista, retrógrado e colaborador do regime colonial português, portanto, um elemento a abater.

Com a derrocada da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (principal aliado de Moçambique na altura) e mais tarde devido à pressão dos doadores internacionais e a pressão da RENAMO<sup>4</sup> por via da guerra civil, todos os segmentos da sociedade civil incluindo as autoridades tradicionais foram reinseridas na governação. Mas a referida reinserção tem acontecido num ambiente de avanços e recuos. Prova disso, assiste-se aprovações e sucessivas

<sup>2</sup> Autoridades Tradicionais são instituições sociopolíticas tradicionais africanas, que representam a cultura e tradição africanas (CUEHELA, 2006).

<sup>3</sup> Acrónimo: Frente de Libertação de Moçambique. Partido político que lutou pela independência de Moçambique do jugo colonial português, ainda no poder desde a independência nacional.

<sup>4</sup> Acrónimo: Resistência Nacional de Moçambique. Protagonista da guerra civil em Moçambique, atualmente é o principal partido da oposição em Moçambique.

revogações de legislação atinentes às autoridades tradicionais, acompanhadas de ambivalências de caráter político.

De outro modo, assiste-se uma disputa entre as principais forças político-partidárias moçambicanas (FRELIMO e RENAMO) por forma a atrelarem-se nessas autoridades, principalmente em períodos eleitorais, dado a sua influência e poder de mobilização junto de suas comunidades. Aliás, em torno dessa disputa, as autoridades tradicionais que se identificarem como simpatizantes de partidos da oposição acabam sendo ostracizadas pelas autoridades governamentais. Ainda assim, mesmo com a ostracização de que são vítimas, as comunidades continuam recorrendo a elas, pois, desempenham um papel muito importante, dentre, as suas habilidades na resolução dos problemas relativos ao acesso à terra, assuntos familiares, dívidas, destruição de propriedade, ofensas corporais, doenças entre outros casos que só podem encontrar soluções em normas costumeiras. Sem dúvida alguma, as autoridades tradicionais são as mais indicadas para liderar o processo de tradições em África, elas são tidas como os intermediários entre os espíritos dos ancestrais e os vivos, são tidas como lemes de um barco em direção ao porto seguro de forma tranquila e segura, mesmo em meio às ondas gigantescas.

O texto tem dois pontos principais, o primeiro mostra o relacionamento entre as autoridades tradicionais e o Estado moçambicano desde a independência nacional até a Primeira República (1975-1990) e o segundo analisa o contexto da reinserção das autoridades tradicionais no cenário governativo (1990 aos dias atuais).

### **Relacionamento entre a FRELIMO e as autoridades tradicionais durante a Primeira República**

Esta parte do texto procura mostrar a relação entre a FRELIMO e as autoridades tradicionais durante a luta de libertação nacional do jugo colonial português e a relação entre a FRELIMO e as autoridades tradicionais durante a Primeira República<sup>5</sup>.

É importante frisar que em África as autoridades tradicionais gozam de um prestígio especial junto de suas comunidades, de acordo com (ORRE, 2009), essas autoridades são personagens, representantes, gestoras e defensoras das culturas e tradições nacionais.

Na verdade, devido a importância dessas autoridades no seio de suas comunidades, elas deviam ser incluídas pelas autoridades governamentais em todas as fases de governação. Infelizmente esse desiderato nunca foi genuíno, pelo contrário elas têm sido combatidas. Por

---

<sup>5</sup> Período entre 1975-1990, caracterizado por uma constituição não democrática.

exemplo, com a chegada ao poder da FRELIMO em 1975, este perseguiu as autoridades tradicionais, mesmo aquelas que tinham colaborado com a própria FRELIMO, enquanto movimento de guerrilha nas zonas libertadas.

Na Primeira República, as autoridades tradicionais foram conotadas como responsáveis pelo subdesenvolvimento sociocultural devido as suas práticas vistas como obscurantistas, caso de rituais tradicionais, como; cerimónias de pedido de chuva, de pedido de boas colheitas, contra pragas, contra doenças dentre outras situações que caracterizam a vida nas comunidades africanas. Na verdade, a Primeira República foi tida como o período revolucionário moçambicano. Durante esse período, o tradicional era um elemento a abater até ao ponto de existirem artigos consagrados a esse respeito na Constituição de 1975<sup>6</sup>, como se pode notar, o artigo 4 preceitua: “a eliminação das estruturas de opressão e exploração coloniais e tradicionais e da mentalidade que lhes está subjacente”. O artigo 15 do mesmo instrumento jurídico refere-se do seguinte: “a república popular de Moçambique realiza um combate enérgico contra o obscurantismo [...]”. Esses fatos foram consubstanciados nas diretivas económicas e sociais do IV Congresso do Partido, ao referir: “acelerar a formação de uma sociedade liberta do obscurantismo, superstição, dos valores negativos da sociedade tradicional [...]” (PARTIDO FRELIMO, 1983, p. 7).

De acordo com (LOURENÇO, 2010), a decisão de excluir as Autoridades Tradicionais no processo governativo ficou sublime após o III Congresso do partido (realizado em 1977) onde a FRELIMO se definiu e constituiu como um partido de vanguarda adotando para o efeito as referências ideológicas do marxismo-leninismo.

A experiência nos indica que a doutrina marxista-leninista é tida como arrogante, na medida em que não aceita o outro e não aceita o pensar diferente. Neste âmbito, (MOREIRA, 2006), destaca que a atitude de não respeitar as diferenças, é típica dos regimes marxistas-leninistas, pois, recusam o pluralismo e marcham para a uniformização forçada.

A visão do governo da FRELIMO ao ostracizar as autoridades tradicionais justificavam-se em parte pelo fato delas promoverem o tribalismo, aliás, (MENESES, 2009), refere que um dos grandes objetivos deste partido governamental era o de matar a tribo para construir a nação. Esse posicionamento da FRELIMO pode até certo ponto ter razão de ser, outrossim, alguns estudiosos de autoridades tradicionais, caso de (LOURENÇO, 2010), refere que dentro dos Estados, o pluralismo étnico é dos que mais facilmente colocam em perigo a paz e a unidade, sobretudo quando se trata de um pluralismo com diferenças religiosas ou

<sup>6</sup> Primeira constituição de Moçambique independente.

culturais. Contudo, o autor frisa que faz parte dessa condição do género humano o direito de cada um a ser diferente e a ser tratado como igual.

Na verdade, a FRELIMO marginalizou duramente e por muitos anos a autoridade tradicional, fato que não seria concebível por um partido libertador. Neste sentido (NKRUMAH, 1977), também condena veementemente este tipo de ação, fazendo lembrar que o objetivo da libertação do continente era para que o povo tivesse a liberdade de praticar a religião da sua escolha, de formar os grupos que entendesse, de dizer, escrever e pensar livremente. Perante barbáries como essas, ficam por terra os sonhos dos pais do africanismo, tal é o caso do próprio (KWAME NKRUMAH, 1977 apud NGOENHA, 1997), ao referir que as revoluções se tornaram opressões e os libertadores em ditadores e os propósitos de liberdade, justiça, igualdade, pelos quais se lutou, perderam-se pelo caminho e os revolucionários tornam-se os novos usurpadores do direito, da liberdade e da participação dos próprios povos.

Expostas essas atitudes arrogantes por parte de muitos governos africanos logo após as suas liberdades do colonialismo, há que concordar com (CHRISTIAN GEFFRAY, 1990 apud LOURENÇO, 2008), ao afirmar que o Estado moçambicano do período pós-independência, era como uma força política autoritária, alienígena, profundamente alienadora e incapaz de compreender os costumes sociais, rituais e culturais dos seus constituintes rurais. Contudo, apesar dessa retórica ideológica e práticas políticas hostis da FRELIMO, contra as autoridades tradicionais, elas nunca deixaram completamente de exercer influência no mundo rural, quer no imediato período pós-independência de Moçambique, quer mesmo durante os anos em que a FRELIMO implementou com sucesso político relativo, o seu programa de modernização socialista (LOURENÇO, 2008). De acordo com (BAPTISTA, 1995), os agentes políticos locais da FRELIMO (grupos dinamizadores) não possuíam conhecimento social suficiente para lidar com algumas particularidades socioculturais das comunidades rurais, como por exemplo; o casamento, o divórcio, questões de herança, resolução de conflitos familiares e/ou comunitários, a encenação de rituais de iniciação, de chuva, a súplica aos antepassados e o controlo da feitiçaria e que apenas as autoridades tradicionais eram as mais sensíveis a estas questões sociais e mais competentes para lidar com elas.

Em suma, ficou evidente que o relacionamento entre as autoridades tradicionais e o Estado moçambicano (representado pela FRELIMO) durante a Primeira República, foi bastante conflituoso. Igualmente notou-se a importância sublime do poder tradicional na vida das comunidades africanas. Aliás, os próprios dirigentes governamentais que condenavam as ditas práticas tradicionalistas, recorriam às autoridades tradicionais para pedir proteção junto

dos espíritos dos ancestrais, especialmente durante a guerra civil moçambicana, igualmente os dirigentes governamentais recorriam e continuam a recorrer às autoridades tradicionais em casos de doenças que a medicina convencional não encontrava solução ou cura eficaz. Na verdade, esta é a realidade africana nem mesmo a força da globalização tem conseguido arrastar a influência do poder tradicional nas comunidades africanas.

### **Fatores externos que influenciaram a reinserção das autoridades tradicionais no processo de governação em Moçambique**

Esta seção do texto aborda assuntos como; fatores externos que influenciaram a reinserção das autoridades tradicionais na governação, fatores internos que conduziram a reinserção das autoridades tradicionais na governação e os avanços e recuos na reinserção das autoridades tradicionais na governação.

Depois de combatidas na Primeira República, as autoridades tradicionais são reinseridas no cenário governativo moçambicano na Segunda República<sup>7</sup>. Aliás, são muitos os motivos para se acreditar que a reinserção dessas autoridades, em parte se deveu a fatores externos, ora vejamos; a partir da segunda metade de 1980, Moçambique foi afetado pela derrocada da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (seu principal aliado) e a única solução encontrada na altura foi pedir adesão aos blocos capitalistas, porém esses blocos impuseram condicionalismos, dentre eles, um conjunto de reformas políticas. Esta posição encontra fundamento em (BUUR; KYED, 2005), ao afirmarem que à pressão de doadores acelerou com as mudanças políticas, sobretudo com o reconhecimento formal das autoridades tradicionais como o caminho para o desenvolvimento e democratização. Na mesma vertente, (WORLD BANK, 2000 apud BUUR; KYED, 2005), enfatiza que os doadores disseram que era necessária a descentralização do poder local por forma a envolver todos os atores, neste caso as autoridades tradicionais também deviam ser contempladas.

Perante essa situação, o governo liderado pela FRELIMO não teve outras opções se não aderir ao conjunto de reformas impostas pelo bloco ocidental. Essas mudanças tiveram seu epicentro no 5º Congresso da FRELIMO que teve lugar em Julho de 1989, prova disso no ano a seguir (1990), foram introduzidas reformas profundas na governação. Neste encontro político-partidário, igualmente foi anunciado o abandono da linha de orientação marxista-leninista, abrindo caminhos para que as autoridades tradicionais fossem reinseridas na governação.

<sup>7</sup> Seu marco foi 1990, momento em que o país adoptou uma constituição democrática.

Na senda de reformas, em 1990 a FRELIMO reformulou a antiga Constituição da República Popular e introduziu uma nova Constituição, a de 1990<sup>8</sup> em que um dos objetivos era a revitalização de várias instituições locais no processo de tomada de decisões e as estruturas políticas tradicionais eram consideradas uma dessas instituições. Essa posição encontra eco em (SOUSA SANTOS, 2003 apud JOSÉ, 2005), ao afirmar que essas transformações políticas conduziram o país ao retorno à tradição e à alteração da retórica política do Estado, reconhecendo formalmente as autoridades tradicionais.

### **Fatores internos que conduziram a reinserção das autoridades tradicionais na governação**

A Segunda República em Moçambique começou com um leque de legislações de caráter democrático, acompanhados de muitos discursos políticos que outorgam tamanha vitalidade as autoridades tradicionais. Ironicamente, esses discursos são proferidos pelos mesmos dirigentes que num passado não menos distante, consideravam essas autoridades de retrógradas. Por exemplo, durante a presidência da república de Armando Guebuza<sup>9</sup> era comum durante os seus discursos endereçar palavras de apreço às autoridades tradicionais, pelo fato de elas desempenharem um papel de relevo na promoção e valorização das tradições e sistemas de valores, bem como na manutenção da paz e da harmonia social.

Ao nível jurídico são aprovadas; a Lei 3/94 de 13 de Setembro<sup>10</sup>, a Lei 2/97 de 18 de Fevereiro<sup>11</sup>, a Lei n°19/97 de 1 de Outubro<sup>12</sup>, Decreto 15/2000 de 20 de Junho<sup>13</sup>, Diploma Ministerial n° 80/2004 de 14 de Maio<sup>14</sup> e o Decreto 35/2012 de 5 de Outubro<sup>15</sup> e ao nível mais alto em 2004, uma nova Constituição da república<sup>16</sup>, portanto, todos esses instrumentos jurídicos valorizam e reconhecem o papel das autoridades tradicionais em diversos segmentos da sociedade.

De referir que além desses instrumentos jurídicos que reinseriram as autoridades tradicionais no cenário governativo, o partido no poder também aproveitou a oportunidade para fazer as pazes com estas autoridades. Por via disso, (LOURENÇO, 2007), disse que em

<sup>8</sup> Segunda constituição da República de Moçambique.

<sup>9</sup> Terceiro Presidente de Moçambique.

<sup>10</sup> Lei dos Municípios.

<sup>11</sup> Lei sobre as autarquias locais. (Esta lei revogou a 2/97 de 18 de Fevereiro).

<sup>12</sup> Lei de terras.

<sup>13</sup> Estabelece as formas de Articulação dos Órgãos Locais de Estado com as Autoridades Comunitárias.

<sup>14</sup> Regulamento de Articulação dos Órgãos das Autarquias Locais e com as Autoridades Comunitárias.

<sup>15</sup> Estabelece as formas de Articulação dos Órgãos Locais de Estado com as Autoridades Comunitárias. (Este decreto revogou o 15/2000 de 20 de Junho).

<sup>16</sup> Constituição em vigor, foi aprovada em 2004.

1999 após a primeira sessão do Comité Central do partido FRELIMO, foi reiterada a necessidade de valorização social das autoridades tradicionais, enquanto alicerces da organização administrativa das comunidades rurais.

Na verdade, essa reunião foi decisiva e ardilosa para o partido governamental, na medida em que foi neste encontro que esta formação político-partidária desenhou estratégias políticas vitais relativamente às autoridades tradicionais. De acordo com (LOURENÇO, 2010), haviam dois objetivos políticos principais; 1º pretendia-se elevar a legitimidade popular do partido FRELIMO, através da redução de focos de descontentamento social, pelo estabelecimento de um melhor relacionamento com as autoridades tradicionais, pois, se constatou que estas autoridades têm em muitas regiões do país certa influência na orientação da vida das comunidades; 2º visava contornar as manobras ou estratégias eleitorais de algumas forças políticas da oposição caso da RENAMO em relação às eleições gerais previstas para 1999.

Devido a estas atitudes astutas do partido governamental, muitos pesquisadores têm reiterado incessantemente que o interesse da FRELIMO em relação às autoridades tradicionais é nebuloso. Por exemplo o autor acima citado, vislumbra que a natureza das preocupações político-estratégicas da FRELIMO não são tanto as autoridades tradicionais em si, mas, essas autoridades enquanto instrumento imprescindível de mobilização eleitoral. Tem razão (JOSÉ, 2005), ao afirmar que em torno da figura de autoridade tradicional desenvolvem-se disputas políticas intensas, no sentido de beneficiarem-se da legitimidade social destas autoridades.

Nesse âmbito, tornou-se evidente que a reinserção das autoridades tradicionais no cenário governativo deve-se a condicionalismos externos, de um lado e por outro lado, existe muitos interesses políticos, o que nos leva a crer que o relacionamento entre as autoridades governamentais com as autoridades tradicionais não seja genuíno, aliás, prova disso são os avanços e recuos do próprio processo de reinserção dessas autoridades na governação.

### **Os avanços e recuos no processo de reinserção das autoridades tradicionais na governação moçambicana**

A reinserção das Autoridades Tradicionais no cenário de governação em Moçambique, é um dilema, neste sentido, (LOURENÇO, 2010), disse que tem havido algumas reservas políticas por parte de alguns setores ideológicos dentro do partido FRELIMO, caso de Sérgio

Vieira<sup>17</sup>, que disse por diversas vezes não concordar com a reinserção destas autoridades na governação.

De outro modo, olhando para os instrumentos jurídicos e discursos políticos acerca da participação das autoridades tradicionais no processo de governação, realmente revelam a falta de vontade das lideranças políticas governamentais em reinserir francamente essas autoridades. Por exemplo, o autor acima citado, analisou a revogada lei 3/94 de 13 de Setembro, concretamente em seu artigo 8, que estabelecia que os órgãos dos distritos municipais iriam ouvir as opiniões e sugestões das autoridades tradicionais reconhecidas como tal pelas comunidades, de maneira a coordenar com elas a realização de atividades, que visem a satisfação de assuntos específicos das respetivas comunidades. Sobre este artigo da lei revogada, o autor descortinou que existia um vazio legal pois não especificava como é que as autoridades tradicionais seriam identificadas, e se a natureza da sua opinião política seria vinculativa, ou meramente consultiva. O autor em destaque também analisou a lei 2/97 de 18 de Fevereiro, que revogou a 3/94 de 13 de Setembro, e constatou que o número 2 do artigo 28 estabelece que no seu funcionamento, as estruturas das autarquias locais poderão auscultar as opiniões e sugestões das autoridades tradicionais [...], portanto, o autor refere que a lei coloca a questão da consulta às autoridades tradicionais pelas estruturas de poder a nível local, em termos de possibilidade e não em termos de dever.

Na senda de análise dos instrumentos jurídicos, o autor acima referenciado, revelou que na lei de terras onde previa que as autoridades tradicionais poderiam ser consultadas acerca das concessões de terra a (re)distribuir nas suas áreas de residência, os agentes do Estado, afastaram-se de qualquer noção de reconhecimento formal das autoridades tradicionais. Para o caso do revogado decreto 15/2000 de 20 de Junho (FORQUILHA, 2009), revelou sérias ambivalências, no caso concreto das autoridades tradicionais que foram enquadradas na categoria de autoridades comunitárias, portanto, no mesmo estatuto com os secretários de bairros e outros líderes locais.

Para o caso do decreto em vigor, o 35/2012 de 5 de Outubro, apesar de ser um pouco mais aprimorado por apresentar alguns elementos novos, caso dos deveres das autoridades comunitárias, onde as autoridades tradicionais estão inseridas, mais uma vez volta a ser infeliz, porque não explicita o que é da responsabilidade e domínio dos secretários dos bairros e das autoridades tradicionais. Aliás, este ponto também levantou muitas discórdias no revogado decreto. Outro ponto que “marginaliza” as autoridades tradicionais no recente

---

<sup>17</sup> Quadro sénior do partido FRELIMO e ex-Deputado da Assembleia da República.

decreto é a precedência das autoridades comunitárias, que está plasmado nos números 1 e 2 do artigo 11, estatuinto: 1. "Quando em determinada comunidade local seja legitimado, o chefe tradicional e o secretário do bairro compete a mesma comunidade local indicar a respetiva precedência". 2."A autoridade comunitária que tiver precedência representará a comunidade local junto aos órgãos do Estado". Advinha-se que este fato, a breve trecho constituirá também um dos motivos de descontentamento das autoridades tradicionais face aos órgãos de Estado, porque na verdade as autoridades tradicionais não têm a mesma posição, nem perspectiva sociocultural e histórica que os secretários de bairros. Aliás, o bairro que o secretário dirige está dentro do território da liderança tradicional, naturalmente, este último é importante do ponto de vista de hierarquia e até de precedência, visto que o seu lugar é hereditário, o seu posto é fixo e o dos secretários, transitórios. Sobre este ponto, tem razão (MENESES, 2009), ao afirmar que um dos maiores desafios que se coloca às modernas sociedades democráticas é o da incorporação da diferença identitária e cultural nos preceitos legislativos, no sentido de as leis refletirem e afirmarem, as identidades e processos normativos de todos os cidadãos.

Em suma, o processo de reinserção das autoridades tradicionais na governação moçambicana tem sido caracterizado por avanços e recuos, prova disso são as ambiguidades dos instrumentos jurídicos acima mencionados. Na verdade, mesmo com o ambiente democrático as autoridades tradicionais ainda continuam sendo ostracizadas pelos dirigentes governamentais, a situação é agravante quando as lideranças tradicionais são membros e ou simpatizantes de partidos políticos da oposição. É justo afirmar que, se não fosse pela pressão de doadores e da RENAMO pela via da guerra civil e pelo prestígio que as autoridades tradicionais gozam junto de suas comunidades, elas estariam relegadas e ostracizadas pelas autoridades governamentais por muito mais tempo.

### **Considerações finais**

Se por um lado, a reinserção das autoridades tradicionais no panorama de governação pelos dirigentes governamentais é resultado de democracia, impostos pelos parceiros de cooperação internacional ao nível externo, por outro lado, existem interesses políticos e estratégicos por detrás dessa reinserção. Aliás, a referida reinserção é caracterizada pela falta de clareza e genuinidade quer das leis sobre a matéria, assim como pela falta de vontade política em articular genuinamente com as autoridades tradicionais. Como se isso não

bastasse, as autoridades governamentais interferem na legitimação delas, ignorando completamente os dispositivos jurídico- legais e outras normas costumeiras.

De outro modo, urge a necessidade de reinserir as autoridades tradicionais na governação de forma franca e genuína, aliás, incluir essas autoridades no processo de tomada de decisões é importante para construção de uma comunidade política, a partir da diversidade cultural e histórica dos grupos e identidades, na medida em que elas são as guardiãs desses valores. Nessa perspetiva (MOCUMBI, 1990), mostra que é importante a afirmação da identidade e personalidade do homem africano, da sua dignidade, o reencontro do homem africano com a sua história, com a sua cultura e com a sua terra. Factos que encontram eco em (GIDDENS, 2002), ao afirmar que as tradições são necessárias, pois são elas que dão continuidade e forma à vida não obstante a sua má fama.

Nesse sentido, a pesquisa evidenciou que tendo em conta a realidade africana as autoridades tradicionais são bem-sucedidas na resolução dos problemas na medida em que colhem consensos em assuntos como a avaliação dos problemas de acesso à terra, assuntos familiares, dívidas, destruição de propriedade, ofensas corporais, doenças e casos pequenos relativos a roubo. Aliás, estudos mostram que em alguns países africanos a reinserção das autoridades tradicionais na governação tendo sido muito positiva e benéfica, por exemplo (CROOK, 2005), partilhou a experiência de Ghana, onde referiu que as lideranças tradicionais são fontes de consulta pelos chefes da administração estatal, elas participam na saúde familiar; na liderança cultural, atuando como verdadeiras bibliotecas, já que são portadores de valores e práticas, caso de culto aos antepassados, tabus e outros festivais tradicionais; atuam como representantes políticos das comunidades; e outras tarefas para o progresso da comunidade, portanto, a manutenção da paz e unidade são vistas como as principais tarefas desses chefes. E com certeza as autoridades governamentais moçambicanas, podem muito bem aproveitar dessa experiência e aproveitar o convívio saudável com as suas autoridades tradicionais, onde ambas as autoridades se complementariam em todas as esferas da governação moçambicana.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, I. L. Partidos políticos: A leitura da vertente étnico-regional no processo democrático. In: MAZULA, Brazão. (org.). **Democracia, eleições e desenvolvimento**. Maputo, 1995. Cap. 3, p. 423-471.

BUUR, L.; KYED, H. M. **State Recognition of Traditional Authority in Mozambique**. Uppsala: Nordiska Afrikainstitutet, 2005. Disponível em: <https://www.files.ethz.ch/isn>. Acesso em: 08 jun. 2021.

CROOK, R. **The role of traditional institutions in political change and development**. Accra, 2005. Disponível em: <http://www.odi.org/resources/docs>. Acesso em: 08 jun. 2021.

FORQUILHA, S. C. O. Paradoxo da Articulação dos Órgãos Locais do Estado com as Autoridades Comunitárias em Moçambique: Do discurso sobre a descentralização à conquista dos espaços políticos a nível local. **Cadernos de Estudos Africanos**, Lisboa, n. 16-17, p. 89-114, jul. 2009. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cea/187>. Acesso em: 10 jun. 2021.

GIDDENS, A. **O mundo na era da globalização**. 4. ed. Lisboa: Presença, 2002.

JOSÉ, A. C. **Autoridades Arditosas e Democracia em Moçambique**. Maputo, 2005.

LOURENÇO, V. A. Entre Estado e Autoridades Tradicionais em Moçambique: Velhas Aporias ou Novas Possibilidades Políticas. **Revista Lusófona de Ciência Política e Relações Internacionais**, Lisboa, n. 5-6, p. 195-207, 2007. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream>. Acesso em: 10 jun. 2021.

LOURENÇO, V. A. Estado, Autoridades Tradicionais e Transição Democrática em Moçambique: Questões teóricas, dinâmicas sociais e estratégias políticas. **Cadernos de Estudos Africanos**, Lisboa, n. 16-17, p. 115-138, jul. 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cea/189>. Acesso em: 10 jun. 2021.

LOURENÇO, V. A. **Moçambique: Memórias sociais de ontem, dilemas políticos de hoje**. 2. ed. Lisboa: Gerpress, 2010.

MENESES, M. P. **Traditional Authorities in Mozambique: Between legitimisation and legitimacy**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2005. Disponível em: <http://estudogeral.uc.pt/handle>. Acesso em: 09 jun. 2021.

MENESES, M. P. Velhos e novos desafios ao direito e à justiça. Poderes, direitos e cidadania: O retorno das autoridades tradicionais em Moçambique. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 87, p. 9-42, out. 2009. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1428>. Acesso em: 10 jun. 2021.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República Popular (1975)**. Maputo: Cegraf, 1978.

MOÇAMBIQUE. **Lei n. 3/94 de 13 de Setembro**. Lei dos Municípios. Maputo: Imprensa Nacional, 1994.

MOÇAMBIQUE. **Lei n. 2/97 de 18 de Fevereiro**. Lei sobre as Autarquias Locais. Maputo: Imprensa Nacional, 1997.

MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro**. Lei de terras. Maputo: Imprensa Nacional, 1997.

MOÇAMBIQUE. **Decreto 15/2000 de 20 de Junho**. Estabelece as formas de Articulação dos Órgãos Locais de Estado com as Autoridades Comunitárias. Maputo: Imprensa Nacional, 2000.

MOÇAMBIQUE. **Diploma Ministerial nº 80/2004 de 14 de Maio**. Regulamento de Articulação dos Órgãos das Autarquias Locais e com as Autoridades Comunitárias. Maputo: Imprensa Nacional, 2004.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República (2004)**. Maputo: Imprensa Nacional, 2011.

MOÇAMBIQUE. **Decreto 35/2012 de 5 de Outubro**. Estabelece as formas de Articulação dos Órgãos Locais de Estado com as Autoridades Comunitárias. Maputo: Imprensa Nacional, 2012.

MOCUMBI, P. O principal objetivo para Moçambique e a África Austral é a afirmação da sua identidade. *In*: ZACARIAS, A. **Repensando estratégias sobre Moçambique e África Austral**. Maputo: Instituto Superior de Relações Internacionais, 1991. Cap. 20, p. 381-388.

MOREIRA, A. **Ciência Política**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

NGOENHA, S. E. **Para uma reconciliação entre a política e a cultura**. Maputo: Paulinas, 1997.

NKRUMAH, K. **A África deve unir-se**. Lisboa: Terceiro Mundo e Revolução, 1983.

ORRE, A. J. Fantoques e Cavalos de Tróia? Instrumentalização das Autoridades Tradicionais em Angola e Moçambique. **Caderno de Estudos Africanos**, Lisboa, n. 16/17, p. 139-178, jun. 2009.

PARTIDO FRELIMO. **Directivas económicas e sociais do IV Congresso**. Defender a pátria, vencer o subdesenvolvimento, construir o socialismo. 3 ed. Maputo: Cegraf, 1983.

### Como referenciar este artigo

MASSEKO, F. G. B. O contexto da reinserção das autoridades tradicionais na governação moçambicana. **Rev. Sem Aspas**, Araraquara, v. 10, n. 00, e021011, jan./dez. 2021. e-ISSN: 2358-4238. DOI: <https://doi.org/10.29373/sas.v10i00.15463>

**Submetido em:** 02/09/2021

**Revisões requeridas:** 05/10/2021

**Aprovado em:** 03/11/2021

**Publicado em:** 29/12/2021